

# BARRAGENS DA UDC/MG



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



**MME**  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SECRETARIA NACIONAL DE  
GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO  
MINERAL

# Competências do DTTM/SNGM

Art. 38. Ao Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral compete:

I - analisar e propor políticas, planos, programas e aprimoramento regulatório, bem como promover estudos para a modernização tecnológica do setor de mineração e transformação mineral, a geração de novos produtos e o aproveitamento de rejeitos e resíduos da mineração e transformação mineral;

II - promover e articular estratégias e ações para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à mineração e à transformação mineral;

III - articular e acompanhar programas e ações de inserção tecnológica no setor mineral;

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento tecnológico do setor mineral brasileiro para a manutenção do aproveitamento de recursos minerais e a inserção de materiais secundários;

**V - acompanhar o monitoramento e atuar no aprimoramento de normas e da gestão da segurança de estruturas da mineração e transformação mineral, no âmbito das competências do Ministério;**

VI - articular ações e prestar apoio técnico para a execução de programas e projetos governamentais com vistas ao desenvolvimento de cadeias produtivas de minerais estratégicos; e

VII - promover estudos e ações para o desenvolvimento de processos e tecnologias no setor mineral que contribuam para a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas.

# Ações SNGM/MME



- Participação na revisão da Lei 12.334/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.
- Participação na elaboração do Decreto Nº 11.310/2022 que regulamenta a PNSB e cria o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens.
- Integra o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens.
- Coordena o Comitê Técnico de Segurança de Barragens de Mineração (CTBMin).
- Participação nas tratativas da Lei Nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023 que Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB).
- Emissão de NT sobre PL que tratam do tema.

# Competência da ANM

## LEI Nº 14.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração;

Art. 13. A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

....

“Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) , em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

.....  
**XXXVIII - regular, normatizar, autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra de minérios nucleares no País, exceto em relação às questões de segurança nuclear e proteção radiológica, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021;”**

# Barragens da UDC



## RESOLUÇÃO ANM Nº 95, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração.

**Classificação em Nível de Emergência 1 (NE 1) das estruturas:**

- Barragem de Rejeitos (BAR)
- Dique D4

“A classificação do NE1 não se deve ao fato de detecção de anomalias que possam comprometer a segurança da barragem, ou seja, não há risco iminente de ruptura da barragem.” (ANM)

# Atuação SNGM/MME – INB e UDC



- Coordenação do GT-6 do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB) – responsável pelos debates que resultaram na MP nº 1.133, de 2022 convertida na Lei Nº 14.514/2022.
  - Estimula a parceria da INB com empresas privadas para dinamizar a lavra nuclear.
  - Transfere as ações da INB para a ENBPar.
- Consultou, por ofício, a ANM e INB sobre as providências tomadas sobre a BAR e o Dique D4.
- Participou de visita técnica com deputados federais, estaduais, autoridades locais e membros da comunidade dos municípios da região.
- Promoveu reunião do CTBMin (MME,ANM,Ibram,Crea/Confea e IPT) para debater a situação das barragens da UDC.
- Respondeu consultas diversas da Presidência República, Congresso e sociedade civil sobre as barragens da UDC.

“A partir da saída da INB do Orçamento Fiscal em novembro de 2022, os dispêndios de descomissionamento passaram a ser suportados por recursos próprios da INB.”

Relatório da Administração da Indústrias Nucleares do Brasil - 2023



# Obrigado

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO